



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 137

SÁBADO, 2 DE OUTUBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.933, de 19 de abril de 1982, que “acrescenta parágrafos ao artigo 4º do Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972, que dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.933, de 19 de abril de 1982, que “acrescenta parágrafos ao artigo 4º do Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972, que dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados”.
Senado Federal, 30 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.934, de 20 de abril de 1982, que “dispõe sobre a retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.934, de 20 de abril de 1982, que “dispõe sobre a retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências”.
Senado Federal, 30 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.935, de 20 de abril de 1982, que “revigora, até 31 de dezembro de 1982, as disposições do Decreto-lei nº 1.627, de 2 de junho de 1978”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.935, de 20 de abril de 1982, que “revigora, até 31 de dezembro de 1982, as disposições do Decreto-lei nº 1.627, de 2 de junho de 1978”.
Senado Federal, 30 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.936, de 26 de abril de 1982, que “dispõe sobre o empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.936, de 26 de abril de 1982, que “dispõe sobre o empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS”.
Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 150ª SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 212/82 (nº 406/82, na origem), restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 121/82 (nº 6.493/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Ana Rita Fernandes Pimentel, e dá outras providências.

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 272/78 (nº 2.006/79, naquela Casa), que dá nova redação à alínea *a* do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 121/82, lido na presente sessão.

1.2.4 — Leitura de Resoluções

Nº 65/82, que prorroga por 60 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 3, de 1979, destinada a apurar a devastação da Floresta Amazônica e suas implicações.

Nº 66/82, que prorroga por 60 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, que examina a violência urbana, suas causas e conseqüências.

1.2.5 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Resolução nº 48/81, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1979. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 17/82, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1980. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 115/82, que suspende a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, do Estado de Mato Grosso. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 20/82, que suspende a execução dos arts. 189 e 190 da Lei Municipal nº 646, de 16 de dezembro de 1977, do Município de Bilac, do Estado de São Paulo. **Aprovada.** À promulgação.

1.2.6 — Requerimento

Nº 217/82, de autoria do Sr. Senador Passos Pôrto, solicitando que não seja realizada sessão do Senado nos dias 28 e 29 do corrente e 1º de novembro vindouro, nem haja Expediente em sua Secretaria. **Aprovado.**

1.2.7 — Discurso do Expediente

SENADOR ADERBAL JUREMA — Considerações a respeito da obra literária de Nilo Pereira, intitulada "José Augusto Bezerra de Medeiros, o democrata".

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/81 (nº 3.702/80, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a alienar à Companhia Agroindustrial de Monte Alegre os lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 60, localizados no Projeto Integrado de Colonização de Altamira, no Município de Prainha, no Estado do Pará. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/82 (nº 4.653/81, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica disposições da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 202/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$

50.000.000,00 destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II — 79/83. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 232/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 241/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00, destinada a programação de investimentos naquele município. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 245/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110.000.000,00 destinada ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 107/82, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00, destinado ao programa de investimentos urbanos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 114/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00, destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infra-estrutura Econômica, naquele Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 159/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 189/81, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 70.000.000,00, destinada ao programa de rodovias alimentadoras do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 42/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 85/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,76 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 110/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338.207,68 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 112/81, que autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 126/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 127/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 162/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 246.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 223/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00, destinado ao Programa de Investimentos do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 85/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 131/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 218.094.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 187/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.530.501.163,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 199/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 115.723.113,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 21/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 1.586.700.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 23/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) a elevar em Cr\$ 424.489.240,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 115/81, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00, destinada ao Programa de Investimentos do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 260/81, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00, destinada ao Programa de Investimentos para o Exercício de 1982. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 149/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 162.000.000,00, destinada à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 73/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 138.164.974,38 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 117/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moreno (PE) a elevar em Cr\$ 233.190.466,68 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 180/81, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00, destinado ao Programa de Investimentos do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 211/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim (SP) a elevar em Cr\$ 57.964.717,30 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 238/81, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00, destinada a programas de investimentos daquele Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 246/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55.000.000,00, destinada a programas de investimentos do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 10/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a elevar em Cr\$ 945.617.624,10 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 7/82, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 7.296.572.730,40 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 231/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Machado (MG) a elevar em Cr\$ 153.625.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 62/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxambu (MG) a elevar em Cr\$ 123.939.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 81/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 1.791.500.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 125/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 51.767.900,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 166/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Umari (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.277.000,00. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 234/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 43.600.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 235/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Timbó (SC) a elevar em Cr\$ 35.992.260,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 131/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joáima (MG) a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 142/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 148/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Acaraú (CE) a elevar em Cr\$ 10.531.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 153/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 36.495.800,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 158/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 14.435.200,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 195/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pendências (RN) a elevar em Cr\$ 9.525.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 203/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 23.801.336,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 209/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa (RS) a elevar em Cr\$ 6.978.800,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 253/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá (GO) a elevar em Cr\$ 2.296.800,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 262/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN) a elevar em Cr\$ 5.100.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 264/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) a elevar em Cr\$ 6.214.700,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 267/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Icatu (MA) a contratar empréstimo de Cr\$ 4.703.000,00. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 274/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN) a elevar em Cr\$ 2.578.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 275/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS) a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 276/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 1.879.226.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 279/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO) a elevar em Cr\$ 8.469.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 282/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguari (MG) a elevar em Cr\$ 49.780.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 45/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) a elevar em Cr\$ 368.515.376,59 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 51/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA) a elevar em Cr\$ 17.438.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 71/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Feliz (SP) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 104/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas (RS) a elevar em Cr\$ 34.668.015,32 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 118/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirapetinga (MG) a elevar em Cr\$ 50.888.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 99/81, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 966.300.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 186/81, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 164.304.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 67/82, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 55.527.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 76/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 782.884.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 84/82, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.241.055.262,08 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 118/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 37.122.399,51 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 68/82, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 451.355.900,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciante, na forma que especifica. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 247/81, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00, destinada ao Programa de Investimentos do Estado. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 191/82.

— Projeto de Resolução nº 19/82, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00, destinada ao Programa de Investimentos daquele Estado. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 193/82.

— Projeto de Resolução nº 83/82, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 749.781.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 208/82.

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 35/82.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar a Cr\$

5.700.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 92/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto Resolução nº 119/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 31.034.984,58 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 129/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 147/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 152/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 154/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 170/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 171/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 176/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 194/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 196/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 212/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 239/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 252/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maués, Estado de Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 255/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz de Montes Belos, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 259/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 263/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 2/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 39/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.009.600,00 **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 43/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 48/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 49/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 52/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 55/82, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 56/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado do Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 135/82, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 14.999.999.364,20 o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA
SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Instalação de microdestilarias no meio rural.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Malefícios do tabagismo.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Milton Cabral, proferido na sessão de 30-9-82.

— Do Sr. Almir Pinto, proferido na sessão de 30-9-82.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 150ª SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Moacyr Duarte — Martins Filho — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Dulce Braga — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Vicente Vuolo — José Fragelli — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 212/82 (nº 406/82, na origem), de 30 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 24, de 1982-CN, que autoriza a transformação da Comissão de Financiamento da Produção em empresa pública. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.032, de 30 de setembro de 1982.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1982

(Nº 6.493/82, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Ana Rita Fernandes Pimentel, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Ana Rita Fernandes Pimentel, filha de Nilton dos Santos Pimentel e Edir Fernandes Pimentel, considerada inválida em consequência de acidente ocorrido em área próxima do local onde se realizavam exercícios militares, em 24 de outubro de 1981, pensão especial, mensal, equivalente a 2 (duas) vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer outros rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte da beneficiária.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 318, DE 1982

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo Projeto de Lei que

“concede pensão especial a Ana Rita Fernandes Pimentel e dá outras providências”.

Brasília, 26 de julho de 1982. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 34, DE 6 DE ABRIL DE 1982, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei anexo, pelo qual a União Federal concede amparo à menor Ana Rita Fernandes Pimentel, residente na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, considerada inválida em decorrência de um acidente de tiro ocorrido em área onde eram realizados exercícios militares, em 24 de outubro de 1981, pelo 1º Regimento de Carros de Combate.

O lamentável acidente foi objeto de Inquérito Policial Militar, instaurado por determinação do Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, em cuja solução ficou patente a responsabilidade civil da União.

A vítima, de apenas três anos de idade, em decorrência do acidente, sofreu amputação traumática do pé esquerdo, resultando em debilidade permanente da função locomotora e em deformidade do membro afetado.

Com profundo respeito. — **Walter Pires.**

(À Comissão de Finanças.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1978 (Nº 2.006/79, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação à alínea *a* do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Dá nova redação à alínea a do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea *a* do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.
a) título de propriedade de terreno, ou promessa irrevogável e irretroatável, de compra e venda, ou cessão de direitos ou de permuta, do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado; ou, ainda, certidão expedida pelo Juízo em que se processa ação de desapropriação para execução de plano urbanístico, comprobatória de que o expropriante foi imitado provisoriamente na posse do imóvel e que este se acha na área remanescente do plano;

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta lei, o Registro de Imóveis poderá inscrever, em nome do expropriante imitado na posse do imóvel situado na área remanescente do plano, as ações de desapropriação para a execução de plano urbanístico, e, subsequentemente, os instrumentos de cessão ou promessa de cessão relacionados com essas ações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto). — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1982, que receberá emendas, perante a comissão a que foi distribuído, pelo prazo de 5 sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, “b”, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1982

Prorroga, por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 3, de 1979, destinada a apurar a devastação da Floresta Amazônica e suas implicações.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de In-

quérito criada pela Resolução nº 3, de 1979, destinada a apurar a devastação da Floresta Amazônica e suas implicações.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Nilo Coelho — José Lins — Passos Pôrto — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Jorge Kalume — Lourival Baptista — João Calmon — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Milton Cabral — João Lúcio — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Álvaro Barcelos — Dulce Braga — Benedito Ferreira — Lenoir Vargas — Luiz Fernando Freire.*

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1982

Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, que examina a violência urbana, suas causas e conseqüências.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, que examina a violência urbana, suas causas e conseqüências.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Nilo Coelho — José Lins — Passos Pôrto — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Jorge Kalume — Lourival Baptista — João Calmon — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Milton Cabral — João Lúcio — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Álvaro Barcelos — Dulce Braga — Benedito Ferreira — Lenoir Vargas — Luiz Fernando Freire.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os documentos lidos contêm subscritores em número suficiente para constituírem, desde logo, Resoluções do Senado, nos termos do art. 178, do Regimento Interno.

Serão publicadas para que produzam os devidos efeitos.

Sobre a mesa, redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 812, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1981.

Relator: Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1981, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1979.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1982. — *Laélia de Alcântara, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Saldanha Derzi.*

ANEXO AO PARECER Nº 812, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1979.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1979, na forma do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, na sessão de 6 de outubro de 1980.

PARECER Nº 813, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1982.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1982, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1982. — *Laélia de Alcântara, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Dalla.*

ANEXO AO PARECER Nº 813, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____ DE 1982

Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1980.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1980, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial daquela Corte, realizada a 17 de julho de 1981.

PARECER Nº 814, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1982

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1982, que suspende a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1982. — *Laélia de Alcântara*, Presidente — *Saldanha Derzi*, Relator — *Moacyr Dalla*.

ANEXO AO PARECER Nº 814, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 1982*Suspende a execução de parte do art. 21 da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, do Estado de Mato Grosso.*

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 13 de maio de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 93.912-1, do Estado de Mato Grosso, a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, daquele Estado, no tocante às expressões "sociedade de economia mista".

PARECER Nº 815, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1982

Relator: Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1982, que suspende a execução dos arts. 189 e 190 da Lei Municipal nº 646, de 1977, do Município paulista de Bilac.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1982. — *Laélia de Alcântara*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Saldanha Derzi*.

ANEXO AO PARECER Nº 815, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 1982*Suspende a execução dos arts. 189 e 190 da Lei Municipal nº 646, de 16 de dezembro de 1977, do Município de Bilac, do Estado de São Paulo.*

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 19 de agosto de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.395-1, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 189 e 190 da Lei nº 646, de 16 de dezembro de 1977, do Município de Bilac, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Há sobre a mesa requerimentos, que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 213, DE 1982

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1981.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1982. — *Almir Pinto*.

REQUERIMENTO Nº 214, DE 1982

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1982.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1982. — *Almir Pinto*.

REQUERIMENTO Nº 215, DE 1982

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1982.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1982. — *Almir Pinto*.

REQUERIMENTO Nº 216, DE 1982

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1982.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1982. — *Almir Pinto*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1981. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1982.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1982. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1982. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 217, DE 1982

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro que não seja realizada sessão do Senado nos dias 28 e 29 do corrente e 1º de novembro vindouro, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1982. — *Passos Pôrto*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com a deliberação do Plenário, o Senado não realizará sessões nos dias 28 e 29 do corrente, bem como no dia 1º de novembro próximo vindouro, nem haverá expediente em sua Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parlamentar norte-rio-grandense, que por 40 anos foi Deputado Federal, Senador, e ocupou também o governo do seu Estado, José Augusto Bezerra de Medeiros, figura tutelar da história republicana do meu País, mereceu uma biografia de outro norte-rio-grandense, já pernambucanizado, que é o escritor e jornalista Nilo Pereira. Quem acompanha a imprensa pernambucana no seu dia-a-dia depara-se, cotidianamente, com a tradicional seção do *Jornal do Commercio*, "Notas Avulsas", assinada por duas letras: NP.

Mantém, assim, Nilo Pereira, na multiplicidade de suas funções de professor universitário, de membro da Fundação Joaquim Nabuco e do Conselho de Cultura, mantém, assim, o escritor norte-rio-grandense pernambucanizado, Nilo Pereira, uma tradição que, graças a Deus, ainda se conserva viva em minha terra, a da seção diária assinada por um nome de categoria, de respeito intelectual. A não ser Nilo Pereira, com essa seção diária no *Jornal do Commercio*, conhecemos hoje apenas Austregésilo de Athayde, Presidente da Academia Brasileira de Letras, que mantém no *Jornal do Commercio* do Rio também a chama acesa de um artigo diário onde traça conceitos e analisa fatos com aquela inteligência privilegiada que todos nós nos acostumamos a admirar.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna, hoje, mais para assinalar a importância dessa biografia escrita por quem já traçou em livro os principais fatos da vida de Agamenon Magalhães e que agora, mantendo uma produção intensíssima, tendo escrito há 2 ou 3 anos atrás uma longa história daquela não menos longa e gloriosa Faculdade de Direito do Recife.

Conhecíamos a história de Clóvis Bevilacqua — que não pertence a um Estado só, pertence à Federação — a história da Faculdade de Direito do Recife, desde os idos de 1827. Nilo Pereira procurou atualizá-la, publicando no sesquicentenário daquela instituição uma nova história daquela Faculdade de Direito do Recife. E, de lá para cá, não nos causa espanto, mas nos causa inveja, até, a capacidade de produção desse escritor rio-grandense do norte pernambucanizado que ora se dedica ao ensaio histórico, ora vai até à poesia e ao romance, como ainda há pouco saía de sua lavra o romance "Rosa Verde".

Mas, Srs. Senadores, está aqui em minhas mãos o livro de Nilo Pereira, "José Augusto Bezerra de Medeiros, um democrata". Livro editado com o apoio da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte e da Secretaria de Cultura do Ministério da Educação e Cultura. Livros como este deviam ser distribuídos em todas as escolas secundárias do País.

Certa vez, Senador José Fragelli, estava eu numa distante cidade dos Estados Unidos numa viagem de 60 dias de observação do sistema educacional norte-americano, e vi, na biblioteca de uma escola modesta daquela cidadezinha do New México, um busto de Mark Twain e um outro de Abraham Lincoln. Perguntei então ao aluno: Quem eram aquelas figuras? O aluno me respondeu em espanhol, porque no sul dos Estados Unidos se fala muito o espanhol: "Son mis padres de la patria" — são meus pais da pátria.

Aqui no Brasil, um País de diversidades regionais imensas, há escolas que não possuem nem a Bandeira Nacional.

Certa vez como Secretário de Educação e Cultura, percorrendo o alto sertão de Pernambuco, encontrei algumas escolas em que os alunos, para conhecer a bandeira nacional, precisou a professora ir a Pernambuco para adquirir giz em cores e desenhá-la no quadro-negro, porque a Secretaria não tinha fornecido o Pavilhão Nacional.

Aqui mesmo pertinho, na Câmara dos Deputados, quando me elegi em 1958 — lembro-me bem que era Secretário da Câmara dos Deputados o emi-

nente colega Deputado José Bonifácio de Andrada — e eu precisei fazer uma pesquisa na biblioteca em torno da figura do admirável estadista e diplomata Joaquim Nabuco Aurélio de Araújo. Não encontrei na biblioteca da Câmara dos Deputados as obras de Joaquim Nabuco Aurélio de Araújo. Foi um corre-corre naquela Casa, quando da tribuna eu denunciei aquela falha. Ora, se na Câmara dos Deputados em 1958 não existiam as obras completas de Joaquim Nabuco Aurélio de Araújo, aí poderão ver os Srs. Senadores que em muitas escolas do Brasil não existia o Pavilhão Nacional, porque Joaquim Nabuco e o pavilhão nacional se confundem.

O Sr. Almir Pinto — V. Exª me permite?

O SR. ADERBAL JUREMA — Com muito prazer, nobre Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto — Ouço com muita atenção o brilhante pronunciamento que V. Exª faz nesta tarde no plenário do Senado Federal. Quanto a esta particularidade a que V. Exª acaba de se referir, o desconhecimento do Pavilhão Nacional por muitos alunos de muitas escolas do território pátrio, isto talvez seja uma resultante daquilo que aconteceu após a Revolução de 1930, a retirada do currículo do primeiro e segundo grau daquela materiazinha tão necessária ao civismo brasileiro, Instrução Moral e Cívica. E digo mais a V. Exª Também observei, em quase todo o território da Espanha, quando representando o Brasil num Congresso Hispano-Luso-Brasileiro-Filipino e Americano de Municípios, andando de ônibus pelo território espanhol, quando se via uma bandeira espanhola hasteada era uma escola que havia ali.

O SR. ADERBAL JUREMA — Nos Estados Unidos da América também. Lá é símbolo de funcionamento daquela repartição.

O Sr. Almir Pinto — Perfeito. Quando fui Secretário de Educação no meu Estado, baixei uma portaria que obrigava em todo início de aula naquelas escolas o hasteamento da bandeira e entoando o Hino Nacional. Não sei se ainda continua assim, porque se nós não tomarmos o cuidado, a cautela de mostrarmos a Bandeira Nacional a essa infância que vive pela nossa interlândia, não sei como será. O Brasil tornar-se-á desconhecido para essa grande população interiorana, talvez 70% da população brasileira.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agradeço a contribuição de V. Exª ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, dizia eu, evocando a escola norte-americana com os seus bustos na biblioteca de Lincoln e Mark Twain — um político e o outro literato, e a propósito disso eu faço daqui desta tribuna o meu apelo ao Secretário da Educação e Cultura, que por coincidência é pernambucano, o escritor Marcos Vinícius Vilaça, e que patrocinou esta obra, que faça com que esta obra chegue a todas as bibliotecas das escolinhas brasileiras, que distribua os seus exemplares ao homem que encontrou em poetas e escritores a louvação da sua vida pública Carlos Drummond de Andrade, Câmara Cascudo, Costa Porto, em prosa e em verso, destacaram a atuação política de José Augusto Bezerra de Medeiros, que conheci pessoalmente. Naquela época conheci mais como escritor do que como parlamentar, e colaborou numa das revistas que tínhamos no Recife, denominada *Revista Nordeste*. Aqui nesta Casa, está vivo o Senador Dinarte Mariz, que foi seu companheiro; está vivo em campanha o ex-Deputado Aloísio Alves. Todos eles acompanharam de perto a vida de José Augusto Bezerra de Medeiros, sem falar na admiração que por ele nutria o tribuno Carlos Lacerda.

Neste livrinho, em tamanho, mas tão denso em conteúdo, o escritor Nilo Pereira traça a biografia de José Augusto Bezerra de Medeiros, falando na sua atuação como político, não apenas no Governo do seu Estado, mas sobretudo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Um liberal, diz Nilo Pereira, mas não um liberalóide; um liberal, porque José Augusto Bezerra de Medeiros, pela simplicidade de vida, não se transformava em uma criatura distante dos seus amigos e dos seus correligionários e do próprio povo. Um liberal, porque acreditava na livre empresa, quando ela era disciplinada pelo Estado com fins sociais. Um liberal que, depois de quarenta anos de Deputado e Senador, deixando o rastro de sua atuação, discursos memoráveis, nos quais o autor lamenta não poder transcrever, aqui, pelo menos, os títulos do Senado, porque a Revolução de 30, pouca gente sabe, andou fazendo suas estrepolias no Arquivo do Senado. De 1928 a 1930, pouca coisa se encontra aqui no Arquivo do Senado que ainda agora, está merecendo do Presidente Jarbas Passarinho um esforço enorme para documentar, através de pesquisas, a vida e a atuação de Senadores que por aqui passaram.

Pois bem, diz o autor que não conseguiu, que o pesquisador Vamireh Chacon que todos nós conhecemos não encontrou de 1928 a 1930 coisa alguma, porque as figuras mais exageradas da Revolução de 30 — toda revolução tem seus exageros — destruíram esses arquivos.

Diz José Augusto Bezerra de Medeiros, no seu discurso de despedida:

“Cheguei aqui em 1915, a 30 de janeiro. Faz hoje justamente 40 anos e um dia. A Nação estava ainda, pode-se dizer, no começo da República. Nação imensa territorialmente, mas de rudimentar cultura, pois o analfabetismo era regra. Com os problemas que poderiam interessar minha Pátria, eu, moço idealista — apesar de velho, continuo até hoje — procurei identificar-me e deles me inteirar.

Primeiro, foi a construção mental e moral de nossa Pátria. A educação foi durante seis anos, minha preocupação dominante nesta Casa, da qual extraí todos os trabalhos parlamentares até então apresentados, publicando-os em dois livros: “Pela Educação Nacional.”

— este seu livro é interessantíssimo. —

“em 1918, e “Eduquemo-nos” em 1922. Este era o meu sentido e ainda hoje é o marco sobre o qual podemos e devemos assentar o edifício da grandeza e da prosperidade do Brasil: a educação.”

Vêem V. Ex^{tas} a atualidade do discurso proferido por José Augusto, ao se despedir da vida parlamentar. Diz ele:

“Sempre fui e sê-lo-ei eternamente contra a violência, que nada constrói e contra a corrupção, que tudo degrada (*Palmas*).”

Termina, encerrando o seu discurso de despedida:

“Eu posso, Senhor Presidente e Senhores Deputados, parodiando o grande estadista gaulês, o grande parlamentar, na hora em que pela vez derradeira falo ao Parlamento da minha Pátria e, como ele, erguendo as minhas mãos dizer: “Vede, não só nenhuma gota de sangue, mas também nenhuma tacha de azinhavre”. (*Muito bem! muito bem! Todos, de pé, aplaudem calorosamente o orador, que é vivamente cumprimentado.*)”

Sr. Presidente, ao encerrar minhas considerações sobre o trabalho do Escriitor Nilo Pereira, destaco, aqui, a sua singeleza de conceitos, não fazendo de José Augusto uma personalidade anormal, como muitos biógrafos costumam fazê-lo, quando se apaixonam pelos seus biografados, sim, uma criatura humana, com os pés na terra e, a cabeça, a frente sempre elevada, pensando nos melhores destinos do meu País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há *quorum*, em plenário, para deliberação.

Em consequência, as matérias constantes dos itens n^{os} 1 a 78, 105 a 107 e 109, dependentes de votação, deixam de ser submetidas ao Plenário, ficando sua apreciação adiada para outra oportunidade.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n^o 101, de 1981 (n^o 3.702/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a alienar, à Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, os lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 60, localizados no Projeto Integrado de Colonização de Altamira, no Município de Prainha, no Estado do Pará, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n^{os} 580 a 582, de 1982, das Comissões:

- de Agricultura;
- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n^o 91, de 1982 (n^o 4.653/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica disposições da Lei n^o 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n^{os} 647 e 648, de 1982, das Comissões:—

- de Constituição e Justiça; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 202, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n^o 1.207, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II — 79/83, tendo

PARECER, sob n^o 1.208, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 232, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n^o 1.306, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob n^{os} 1.307 e 1.308, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 241, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n^o 1.345, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a programação de investimentos naquele município, tendo

PARECERES, sob n^{os} 1.346 e 1.347, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 245, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n^o 1.386, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado, tendo

PARECER, sob n^o 1.387, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 107, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n^o 549, de 1982), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob n^{os} 550 e 551, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 114, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n^o 565, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infra-estrutura Econômica, naquele Estado, tendo

PARECER, sob n^o 566, de 1982, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 159, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n^o 951,

de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 952, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.153, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de rodovias alimentadoras do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.154, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,76 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 732, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338.207,68 (um bilhão, noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 733 e 734, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 738, de 1981), que autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 739 e 740, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 793, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 794, 795, 1.348, 1.349 e 1.350, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário e da subemenda da Comissão de Economia, com voto vencido do Senador Hugo Ramos;

— de *Municípios*, 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário e à subemenda oferecida pela Comissão de Economia; e

— de *Economia*, 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário com subemenda que apresenta.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 796, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 797, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 162, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 996, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 997, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 223, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.281, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 453, de 1982, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 656, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 218.094.000,00 (duzentos e dezoito milhões e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 657 e 658, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.530.501.163,00 (três bilhões, quinhentos e trinta milhões, quinhentos e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.107, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.180, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 115.723.113,00 (cento e quinze milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e treze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.181 e 1.182, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de *Municípios*, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 123, de 1982), que autoriza o Governô do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 1.586.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 124, de 1982, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

24

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 132, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) a elevar em Cr\$ 424.489.240,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 133 e 134, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

25

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

26

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 763, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 764, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

27

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 260, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.433, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos para o exercício de 1982, tendo

PARECER, sob nº 1.434, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

28

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 907, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de dólares), destinado à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, tendo

PARECER, sob nº 908, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Lázaro Barboza e Hugo Ramos.

29

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 385, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 138.164.974,38 (cento e trinta e oito milhões, cento e sessenta e quatro

mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 386 e 387, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

30

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 601, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Moreno (PE) a elevar em Cr\$ 233.190.466,68 (duzentos e trinta e três milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 602 e 603, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de *Municípios*, favorável.

31

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.089, de 1981, com voto vencido do Senador José Fragelli), que autoriza o Governo do Estado do Piauí e contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.090, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Lázaro Barboza e Hugo Ramos.

32

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 211, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.247, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim (SP) a elevar em Cr\$ 57.964.717,30 (cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezessete cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, nºs 1.248 e 1.249, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

33

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 238, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.323, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada a programas de investimentos daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.324, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

34

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 246, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.388, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar Operação de Empréstimo Externo, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada a programas de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.389, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

35

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 27, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a elevar em Cr\$ 945.617.624,10 (novecentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 28 e 29, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

36

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 22, de

1982), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 7.296.572.730,40 (sete bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 23, de 1982, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

37

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 231, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.303, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Machado (MG) a elevar em Cr\$ 153.625.500,00 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.304 e 1.305, de 1981, das Comissões

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

38

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 355, de 1982), que autoriza a Prefeitura do Município de Caxambu (MG) a elevar em Cr\$ 123.939.000,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e trinta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 356 e 357, de 1982, das Comissões

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

39

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 426, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 1.791.500.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 427 e 428, de 1982, das Comissões

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de *Municípios*, favorável.

40

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 51.767.900,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1982, das Comissões

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

41

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 166, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.025, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Umari (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.277.000,00 (doze milhões, duzentos e setenta e sete mil cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.026 e 1.027, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

42

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 234, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.312, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 43.600.000,00 (quarenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.313 e 1.314, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

43

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 235, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.315,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Timbó (SC) a elevar em Cr\$ 35.992.260,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil e duzentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.316 e 1.317, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

44

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 853, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joáima (MG) a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 854 e 855, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

45

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 886, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 887 e 888, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

46

votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 904, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Acaraú (CE) a elevar em Cr\$ 10.531.400,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 905 e 906, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

47

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 153, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 933, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 36.495.800,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 934 e 935, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

48

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 158, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 14.435.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 950, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

49

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 1.168, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pendências (RN) a elevar em Cr\$ 9.525.400,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.169 e 1.170, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

50

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.209,

de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 23.801.336,00 (vinte e três milhões, oitocentos e um mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.210, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

51

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 209, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.241, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa (RS) a elevar em Cr\$ 6.978.800,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.242 e 1.243, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

52

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 253, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá (GO), a elevar em Cr\$ 2.296.800,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.410 e 1.411, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

53

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 262, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.440, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN) a elevar em Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.441 e 1.442, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

54

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 264, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.446, de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) a elevar em Cr\$ 6.214.700,00 (seis milhões, duzentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.447 e 1.448, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

55

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 267, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.445, de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Icatu (MA) a contratar empréstimo de Cr 4.703.000,00 (quatro milhões, setecentos e três mil cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.456 e 1.457, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

56

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 274, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.476 de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN) a elevar em Cr0 2.578.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscientos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.477 e 1.478 de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

57

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 275, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.479 de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS) a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.480 e 1.481, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

58

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 276, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.482, de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.483 e 1.484, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

59

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 279, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.491, de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO) a elevar em Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.492 e 1.493, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos, e

— de *Municípios*, favorável.

60

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 282, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.500, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguari (MG) a elevar em Cr\$ 49.780.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.501 e 1.502, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

61

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 290, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Umarama (PR) a elevar em Cr\$ 368.515.376,59 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 291 e 292, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de *Municípios*, favorável.

62

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 308, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA) a elevar em Cr\$ 17.438.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 309 e 310, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

63

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 379, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Feliz (SP) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 380 e 381, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

64

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 540, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas (RS) a elevar em Cr\$ 34.668.015,52 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinze

cruzeiros e trinta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 541 e 542, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
— de *Municípios*, favorável.

65

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 604, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirapetinga (MG) a elevar em Cr\$ 50.888.600,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 605 e 606, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
— de *Municípios*, favorável.

66

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 673, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 966.300.000,00 (novecentos e sessenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 674, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

67

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 186, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.104, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 164.304.500,00 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.105, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

68

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 370, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 55.527.500,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 371, de 1982, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

69

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 394, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 782.884.600,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 395 e 396, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável

70

Votação, em turno, único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 450, de 1982), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.241.055.262,08 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 451, de 1982, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

71

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 769, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 770 e 771, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de *Municípios*, favorável.

72

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 372, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 451.355.900,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 373, de 1982, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

73

Votação, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 13 de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de *Legislação Social*, favorável;
— de *Saúde*, favorável; e
— de *Finanças*, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

74

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de *Legislação Social*, favorável; e
— de *Finanças*, favorável.

75

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável nos termos de substitutivo que apresenta; e
— de *Educação e Cultura*, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

76

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

77

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197, a 1.199, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de *Legislação Social*, favorável; e
— de *Finanças*, favorável.

78

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*;
— de *Legislação Social*;
— de *Serviço Público Civil*; e
— de *Finanças*.

105

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 247, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer nº 1.390, de 1981), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar Operação de Empréstimo Externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.391, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 191, de 1982, do Senador Saldanha Derzi, de adiamento da discussão nos termos do art. 310, alínea d e do Regimento Interno.)

106

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 115, de 1982), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar Operação de Empréstimo Externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de investimentos daquele estado, tendo

PARECER, sob nº 116, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 193, de 1982, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão para audiência da Comissão de Economia.)

107

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 448, de 1982), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 749.781.000,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 449, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 208, de 1982, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão nos termos do art. 310, alínea e, do Regimento Interno.)

109

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979 do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Serviço Público Civil, contrário; e

— de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passaremos, pois, ao item nº 79.

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 752, de 1982), do Projeto de Resolução nº 40, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao pagamento de dívida decorrente da construção da Escola Municipal Barão do Rio Branco, localizada no Bairro Vianópolis, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 80:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 754, de 1982), do Projeto de Resolução nº 92, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a Redação Final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de guias e meios-fios em diversas vias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 81:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 775, de 1982), do Projeto de Resolução nº 119, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondente a 35.353 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril de 1981, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana prioritárias ao desenvolvimento daquele Município; obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 82:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 774, de 1982), do Projeto de Resolução nº 129, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), correspondentes a 38.023,44 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho de 1980, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução do revestimento e canalização do Arroio Itaquirinchim, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 83:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 755, de 1982), do Projeto de Resolução nº 147, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 41 (quarenta e uma) unidades escolares de 1º grau, nos diversos distritos e na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 84:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 765, de 1982), do Projeto de Resolução nº 152, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento de 20 (vinte) escolas rurais de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 85:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 764, de 1982), do Projeto de Resolução nº 154, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação

de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma unidade escolar de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 86:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 757, de 1982), do Projeto de Resolução nº 170, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de unidades escolares de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 87:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 763, de 1982), do Projeto de Resolução nº 171, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de uma escola na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 88:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 762, de 1982), do Projeto de Resolução nº 176, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais e meios-fios, naquele Município, e aquisição de uma retro-escavadeira, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 89:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 761, de 1982), do Projeto de Resolução nº 194, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal

de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades escolares do 1º grau na zona rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 90:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 760, de 1982), do Projeto de Resolução nº 196, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um Centro de Atividades Múltiplas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 91:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 753, de 1982), do Projeto de Resolução nº 212, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1981.16

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento da Casa da Cultura, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 92:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 756, de 1982), do Projeto de Resolução nº 239, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de 9 (nove) escolas rurais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 93:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 776, de 1982), do Projeto de Resolução nº 252, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maués, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maués, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maués, Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 92, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 10 (dez) postos de saúde na zona rural do município, e aquisição de equipamentos necessários, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 94:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 769, de 1982), do Projeto de Resolução nº 255, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 7.560 m (sete mil, quinhentos e sessenta metros) de rede pluvial, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 95:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 768, de 1982), do Projeto de Resolução nº 259, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três mi-

lhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais e meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 96:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 751, de 1982), do Projeto de Resolução nº 263, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 263, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios, 1 (uma) unidade sanitária, 1 (uma) unidade escolar e 1 (um) centro esportivo no distrito de Alto Horizonte, bem como aquisição de equipamento para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 97:

Discussão, em turno único da Redação Final (oferecida pela Comissão de Resolução em seu Parecer nº 767, de 1982), do Projeto

de Resolução nº 2, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação da rede pluvial, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 98:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 766, de 1982), do Projeto de Resolução nº 39, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Venturosa Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma biblioteca, ampliação de uma escola de 1º Grau e construção de galerias de águas pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 99:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 773, de 1982), do Projeto de Resolução nº 43, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$

34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 100:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 759, de 1982), do Projeto de Resolução nº 48, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 101:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 772, de 1982), do Projeto de Resolução nº 49, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 102:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 770, de 1982), do Projeto de Resolução nº 52, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de escolas de 1º Grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 103:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 771, de 1982), do Projeto de Resolução nº 55, de 1982, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação do Projeto de Integração Escola/Família/Comunidade, naquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 104:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 758, de 1982), do Projeto de Resolução nº 56, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 108:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 786, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 14.999.999.364,20 (quatorze bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 787, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotada a pauta da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quaisquer afirmações no campo da Economia devem ter o cuidado de usar aquela expressão “parece que”, ou sua correlata “como se”, tantas são as variáveis a considerar, quando se aborda problema tão complexo como esse que leva ao auge as variações da relação homem-meio.

Assim é que, quando se cita a utilização do biogás como fonte alternativa de energia capaz de liberar o meio rural da dependência do petróleo e mesmo do álcool-motor, deve-se pôr a afirmação de quarentena.

Evidentemente, em se tratando de uma exploração pecuária, que envolva aves, porcos ou bois, a enorme produção de esterco animal alimentará as necessidades domésticas da propriedade e moverá alguns dos seus equipamentos, ou mesmo todos.

Mas numa fazenda mista — que produza, por exemplo, café e leite — dificilmente a produção de esterco será suficiente para atender à toda a demanda de energia da fazenda.

Em tal caso, no entanto, se é possível o plantio de canaviais, a instalação de uma microdestilaria pode, realmente, complementar as insuficiências energéticas resultantes da exploração dos resíduos rurais pelos biodigestores.

Atualmente, a EMBRATER e o Conselho Nacional de Pesquisa estão implantando microdestiladores em universidades, como centro de irradiação dessa tecnologia.

Devia-se, paralelamente, incentivar o ensino rural, com a profissionalização pelo menos do 5º ao 8º anos primários, a fim de que, simultaneamente, enquanto se promovem aqueles estudos experimentais, se preparassem técnicos agrícolas de nível primário, para absorver a tecnologia desenvolvida, porque, afinal de contas, os trabalhos de eletricidade, mecânica e química de uma microdestilaria estão ao alcance do desenvolvimento intelectual de um homem realmente alfabetizado.

Se a universidade está sendo usada como centro de irradiação desses conhecimentos, somente as cooperativas rurais teriam meios para instrumentar a sua difusão no interior, aproveitando os estudantes do primeiro ciclo, segundo suas capacitações, para melhoria técnica da infra-estrutura agrícola brasileira.

Só então, dispondo desse pessoal parcialmente habilitado, poderia o fazendeiro arriscar-se à instalação, com o apoio da cooperativa e sem o recurso ao crédito governamental, tanto do biodigestores como de minidestilarias em suas propriedades.

Em tal caso, não apenas teria condições para atender, com a produção local, à demanda de energia da sua fazenda, como levar excedentes de álcool às destilarias, podendo, como acentua o Presidente da EMBRATER, Sr. Glauco Olinger, trazer de volta o restilo decorrente da última operação industrial, para utilizá-lo como adubo, assim evitando a poluição dos rios, onde aquele costuma ser lançado, juntamente com o vinhoto.

Salienta aquela autoridade:

“Outra vantagem é que essa pequena destilária, com o bagaço de cana, tem energia suficiente para fazer todo o processo de desti-

lação e ainda sobram vinte por cento do bagaço, que pode ser devolvido para a alimentação dos animais.”

As objeções feitas contra as minidestilarias estariam em que elas não admitiriam a extração, em moendas, de mais de setenta e cinco por cento do caldo da cana. Mas o Sr. Glauco Olinger assinala:

“Com dois ternos de moendas, há destilarias pequenas que estão estraindo oitenta e cinco por cento do caldo. Isso é altamente realizável.”

Comprova-se, assim, a economicidade das minidestilarias, além de outras vantagens, como evitar a poluição, pelo aproveitamento do restilo e do vinhoto, diretamente aplicável à terra como adubos.

Se comprovada, oficialmente, sua vantagem, por que não difundir-las no meio rural?

Na verdade, noventa e cinco por cento dos ruralistas não dispõem de recursos ociosos, ganhando da mão para a boca.

Se o Governo alega não dispor de recursos para um plano nacional de larga envergadura, então o caminho consistirá em apelar-se para as cooperativas de produção e consumo, induzidas por isenções fiscais. É bem melhor reduzir o tributo do que, depois da tarefa de arrecadá-lo, usar o dinheiro vivo para o crédito subsidiado.

Sabe-se, atualmente, que só depois do próprio vizinho e do vendedor de insumos, a Extensão Rural aparece como solução no auxílio dos problemas da lavoura.

Entretanto, o extensionismo poderia assumir o papel de importância primeira, nessa relação, se coadjuvado pelo cooperativismo.

Aquele propiciaria a técnica, este os recursos, compostos de uma participação do lavrador e da cooperação do Estado, por via de isenção tributária da primeira operação de compra-e-venda feita pela cooperativa de produção e consumo.

Acontece que, para melhor aplicação e desenvolvimento do cooperativismo, se exige conhecimento do sistema, o que só se obtém por uma eficiente educação rural.

Eis como o problema educacional está no fulcro de todos os nossos principais problemas — tanto o sanitário e o educacional, como o do incremento geral à produtividade.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No decorrer destes últimos anos tornaram-se conhecidos os resultados dos estudos levados a efeito nos países mais desenvolvidos, principalmente as pesquisas efetuadas em laboratórios e hospitais dos Estados Unidos, da Inglaterra, da Suécia, da Alemanha, da França e do Japão, a respeito das nefastas consequências do vício de fumar, evidenciando-se pelos dados cientificamente comprovados e divulgados, em toda sua amplitude e periculosidade, as ameaçadoras dimensões do tabagismo como um autêntico flagelo.

De fato, os numerosos estudos clínicos e epidemiológicos realizados nesses países demonstram, categoricamente, que a epidemia tabágica provoca o aparecimento de um vasto espectro de enfermidades, destacando-se como as mais graves, as cardiopatias isquêmicas, o câncer do pulmão, a bronquite crônica e o enfisema.

Além das inúmeras modalidades de acidentes cardiovasculares e de câncer, responsáveis pelo impressionante volume dos óbitos ocorridos, avultam, nas sombrias estatísticas divulgadas, as lesões irreversíveis que atingem os organismos combatidos e vulneráveis das vítimas do tabagismo.

Efetivamente, o vício de fumar é diretamente responsável pela impressionante quantidade de casos diagnosticados de incapacidade para o trabalho, em virtude das enfermidades torácicas e cardíacas dos viciados, aumentando as taxas de morbidade e mortalidade.

Os dolorosos e trágicos efeitos da dependência tabágica, depois que foram cientificamente diagnosticados pelos cientistas e médicos dos países mais desenvolvidos, levaram a Organização Mundial de Saúde (OMS) a deflagrar, em escala mundial, uma ofensiva de vastas proporções, condensada no seu conhecido slogan “Fumo ou Saúde — a escolha é sua”.

Levando em consideração o fato de que no Brasil, — com cerca de 25 milhões de fumantes inveterados, responsáveis pelo consumo excessivo de mais de 130 bilhões de cigarros por ano, — a calamidade da epidemia tabágica

tornou-se, depois da fome, a maior causa da morte, entendi ser do meu dever, na qualidade de médico e de Senador, promover uma ampla mobilização nacional contra o vício de fumar.

Neste sentido, formulei dezenas de pronunciamentos da tribuna do Senado Federal, visando a divulgar os resultados das principais pesquisas e estudos até agora realizados sobre o problema e, destarte, colaborar com os esforços da Organização Mundial de Saúde (OMS), atento aos objetivos precípuos de alertar as nossas autoridades e conscientizar a opinião pública para a necessidade das providências enérgicas que devem ser tomadas a respeito, em benefício da saúde e do bem-estar do povo brasileiro.

São estas as observações preliminares que desejo formular à margem do substancioso artigo do ilustre doutor Carlos A. Dunshee de Abranches, intitulado "Políticos esquecem tabagismo" cuja incorporação ao texto deste breve pronunciamento solicito porque se insere com uma das mais importantes contribuições no âmbito da mencionada mobilização nacional contra o tabagismo.

Aliás, foi por ocasião de um feliz encontro em New York, no último dia 27 de setembro, ao ensejo da 37ª Assembléia Geral da ONU, — quando o Presidente João Baptista Figueiredo pronunciou o seu histórico discurso — que tive a satisfação de ser apresentado ao ilustre Jornalista Carlos A. Dunshee de Abranches, que, na oportunidade, me informou haver publicado na quarta-feira 22 de setembro, no *Jornal do Brasil*, o referido artigo.

É de justiça reconhecer que o Doutor Carlos A. Dunshee de Abranches tem sido infatigável, como um dos mais lúcidos estudiosos do problema, merecendo registro especial a sua valiosa contribuição, através do *Jornal do Brasil*, em diversas oportunidades, no sentido de erradicar, em nosso País, o flagelo da epidemia tabágica. (*Muito bem! Palmas.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Jornal do Brasil, quarta-feira, 22-9-82

POLÍTICOS ESQUECEM TABAGISMO

Carlos A. Dunshee de Abranches

Recentemente, a Organização Mundial de Saúde denunciou o aumento do consumo de cigarros e do câncer de pulmão e enfermidades cardiovasculares no Terceiro Mundo. Segundo as estatísticas, houve alta de 5% no consumo, atribuída principalmente às agressivas campanhas publicitárias dos fabricantes em busca de novos mercados.

De fato, as indústrias de cigarros lançam nos países pobres campanhas publicitárias não mais aceitas na maioria dos países ocidentais.

Pouco depois, no Brasil, cinco mil estudantes participaram de piquetes em pontos estratégicos da região metropolitana de Curitiba para garantir a realização da 3ª Greve do Fumo no Paraná. Com palavras de ordem, escritas em camisetas, adesivos e faixas, os estudantes pararam carros e passaram e pediram assinaturas de apoio ao manifesto que será enviado na próxima semana ao Presidente Figueiredo, pedindo maior controle na veiculação de propaganda do cigarro em TVs e rádios de todo o país.

"A epidemia do cigarro que assola o país, depois da fome, é a maior causa da morte em território nacional", diz o manifesto, que deverá chegar ao Presidente com mais de 200 mil assinaturas. É preciso por fim à propaganda tabagista na TV e rádio, como já ocorre nos países desenvolvidos. Avisos em maços de cigarro devem advertir que o cigarro faz mal à saúde.

Os estudantes pediram aos diretórios dos Partidos e comitês de candidatos apoio para a luta contra o fumo.

Calcula-se que, entre nós, mais de 22 milhões de pessoas, com mais de 15 anos de idade, fumam mais de 130 bilhões de cigarros por ano, cuja venda faz prosperar seus fabricantes, de tal forma, que eles já se preocupam em diversificar seus investimentos para desviar a atenção pública.

Lamentavelmente, a ação da Câmara e do Senado, como um dos Poderes da República aos quais compete dotar este país da urgente legislação anti-tabagista, não tem passado de ameno exercício de debates com médicos, cientistas e assistentes sociais, apesar de uma dezena de proposições sobre tal matéria, que dormem nas gavetas das duas casas do Congresso.

Um grupo propõe a proibição da propaganda do uso do tabaco, outras se limitam a pedir a inclusão, nos maços de cigarro, de uma advertência sobre os riscos que seu consumo acarreta para a saúde. Um terceiro grupo propõe a proibição de fumar nos meios de transportes e outros lugares públicos, inclusive em aviões.

Na maioria, essas proposições são imperfeitas, o que nos tem levado a pedir, há anos, desta coluna, que o Executivo tome a iniciativa de encaminhar ao Legislativo, em substituição a tais proposições, um projeto realista e eficiente que caberia ao Ministério da Saúde elaborar.

Até hoje, porém, nada aconteceu de prático.

Mais estranha ainda, neste ano eleitoral, é a atitude passiva dos políticos, porque eles já perceberam que a massa dos brasileiros está conscientizada das conseqüências do fumo e do desejo de cada indivíduo de não mais submeter-se ao arbítrio dos que não se pejam de cultivar o próprio vício público, com dano para o próximo.

A sociedade de consumo em que vivemos consagrou uma concepção de liberdade individual, dentro da qual é imperioso conciliar o comportamento de cada um com os direitos dos demais. Assim, o mandamento "não poluirás", do novo decálogo da nossa era, precisa ser entendido e desdobrado em várias modalidades. Ele deve abranger, desde a grande poluição, que ameaça ultrapassar fronteiras e comprometer a atmosfera terrestre, os oceanos e os continentes como um todo, até a pequena poluição, que afeta a esfera da vida de cada indivíduo.

A indústria tabagista e os fumantes procuram ignorar, por comodidade e egoísmo, a presença dos demais seres humanos, em locais em que todos têm necessidade ou direito de estar, tais como salas de trabalho, oficinas, meios de transporte, lojas de comércio, repartições públicas, casas de diversões e tantos outros. A fumaça do cigarro, charuto ou cachimbo dos fumantes, mesmo em locais ou veículos abertos, alcança os circunstantes que não podem evitar, no ato da respiração, os resíduos tóxicos que ficam flutuando no ar, em maior ou menor concentração, conforme a capacidade de renovação do ambiente.

Mesmo sem falar nos casos graves de asmáticos e alérgicos ao fumo, os indivíduos que habitam as grandes concentrações urbanas, para as quais cada dia mais converge a nossa população, são estrangidos a aspirar, diariamente, elementos tóxicos que, além de desagradáveis para os não viciados, afetam a saúde.

Estudos recentes revelaram que, em certas circunstâncias, a simples ingestão continuada da fumaça pelos não fumantes corresponde ao efeito de haver fumado efetivamente um ou dois cigarros, sendo assim mais nociva do que se supunha, porque contribui para agravar certas afecções das vias respiratórias. Os pulmões de um não fumante são tão prejudicados com a exposição crônica a uma atmosfera onde se consome tabaco, como se a pessoa fumasse meio maço de cigarros por dia. Impõe-se, por isso, uma ação legislativa, com todos os níveis de Governo, em defesa do não fumante, além das medidas de reeducação dos viciados.

É difícil, portanto, compreender por que seremos obrigados a tolerar a falta de educação dos infelizes que não têm força de vontade de privar-se do provocar a combustão cancerígena do tabaco, enquanto os seus semelhantes não viciados ingerem alimentos ou procuram divertir-se.

Como explicar a omissão dos políticos a propósito de um tema que poderia render tantos votos?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MILTON CABRAL NA SESSÃO DE 30-9-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MILTON CABRAL (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Alguns aspectos do pronunciamento do Presidente João Figueiredo na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, notadamente os de natureza econômica, devem merecer maiores considerações deste Plenário.

Mas, antes de abordá-los, diante do interesse demonstrado por alguns Senadores nos debates ocorridos nesta semana, ressaltando aspectos políticos, sobretudo alguns que procuraram mostrar incoerência em posições assumidas pelo Presidente da República no País e as que defende externamente, eu acho importante comentar ou mesmo ler alguns trechos de editoriais de dois jornais brasileiros.

O *Jornal do Brasil*, por exemplo, no dia 29, sob o título "Projeções da Abertura", diz o seguinte:

"O General Figueiredo projetou no plano internacional o seu projeto democrático, enquanto que a opinião mundial refletida com objetividade algo áspera por *The New York Times*, iluminava o cenário interno do Brasil para atestar a inteira adequação entre o discurso do dirigente sul-americano e a realidade palpável do país.

Trata-se aqui de alguma coisa que, a um só tempo, está situada além do conteúdo do discurso de abertura da Assembléia-Geral da ONU e lhe dá sustentação prévia e indispensável: respeitabilidade. Sem insistir na competência da abordagem da crise universal, nem na altura com que os temas econômicos foram colocados no contexto da política externa, é preciso atentar para este aspecto do sucesso alcançado pela presença do Presidente do Brasil no mais alto foro mundial: o Brasil mostrou-se, acima de tudo, respeitável.

Nessa perspectiva o Presidente Figueiredo tocou no ponto sensível das relações entre os Governos — enquanto representantes legítimos dos povos em cujo nome atuam — quando afirmou que "o Brasil deseja realizar suas aspirações nacionais com pleno respeito à liberdade, à democracia e aos direitos da pessoa humana". A quem possa julgar desnecessária tal afirmação, em tal oportunidade, convém indicar nesse passo comedidamente enfático a chave de todo o discurso. É por aí que se há de medir a dignidade do contexto, que tanto impressionou os observadores mais céticos da tradicional solenidade com que se abrem os trabalhos da Assembléia-Geral das Nações Unidas."

Outro destacado jornal da nossa imprensa, *O Estado de S. Paulo*, também, ao analisar o discurso do Senhor Presidente, diz o seguinte:

"O discurso teve um caráter positivo e construtivo, e não apenas crítico; se assumiu por vezes um tom de crítica, não chegou a ser polêmico. Em sua essência, conseguiu a fala do Presidente Figueiredo transmitir a verdadeira imagem do Brasil, país pacífico, orgulhoso e sua independência real, praticamente não ameaçada por ninguém, que luta por seu desenvolvimento nos quadros do Ocidente e de acordo com os padrões ocidentais."

E por aí segue o editorial, para enaltecer a posição assumida pelo Presidente da República, destacando sobretudo esse aspecto da coerência das posições internas e externas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na minha opinião — e é isso que eu gostaria de destacar nesta tarde — esse pronunciamento do Presidente, pronunciado no primeiro dia de abertura da Assembléia Geral da ONU, quanto aos aspectos econômicos, foi realmente muito oportuno e causou grande impacto.

Ao se abordar esse aspecto, convém comentar, apenas de passagem, o que disse, por exemplo, o jornal americano *Washington Post*:

"O Presidente brasileiro, João Figueiredo, iniciou o desfile anual de chefes de Estado e ministros do Exterior com um advertência de que a ONU tem se transformado em fórum de confrontações estereis, em um tempo em que as ameaças à paz das nações estão num ponto mais elevado.

O Brasil, tradicionalmente, abre os debates da Assembléia-Geral com temas de política externa, mas esta foi a primeira vez que um presidente brasileiro compareceu. O ponto mais importante do discurso presidencial destacou a necessidade de liberalizar o mercado internacional de negócios e a política monetária."

Depois de salientar que a presença de um chefe de Estado na abertura dos debates da Assembléia Geral da ONU não é um fato comum, acrescenta que "Figueiredo tomou tal decisão por achar a perspectiva da economia internacional desanimadora e aflitiva".

O jornal de Nova York, o *Wall Street Journal*, que é um periódico dedicado ao mundo dos negócios, comenta as queixas de Figueiredo contra barreiras comerciais e medidas protecionistas: "o Brasil está cortando projetos de desenvolvimento e espremendo sua economia doméstica como parte de um esquema de apertar os cintos". E, mais adiante, que o Presidente Figueiredo "para salvar o sistema econômico internacional, advogou que os países desenvolvidos devem abrir suas fronteiras às importações do 3º Mundo e desistir de proteger indústrias não competitivas".

Um dos aspectos que me chamou muito a atenção nesse pronunciamento do Presidente veio realmente confirmar mais uma vez aquilo que nós temos dito desta tribuna: que o papel da ONU deixou de ser aquele que todos sonhamos há algum tempo atrás, de que seria o instrumento mais hábil para promover o entendimento entre as nações.

Na realidade, a ONU tem falhado seguidamente, até mesmo na área política, para evitar os conflitos. Basta lembrar que, neste ano de 1982, foram constatados 12 conflitos armados no mundo, sem que as resoluções da ONU fossem acatadas.

Isso mostra o grau em que se situa aquela Organização, dominada por um Conselho de Segurança com membros cativos detentores de poderes de veto.

A palavra do Presidente Figueiredo fez ressaltar a fragilidade dessa Organização, que precisa ser reformulada, que precisa ser dotada de novos instrumentos para que possa, realmente, desempenhar o seu papel no mundo.

Quanto à ordem econômica, fez muito bem o Presidente Figueiredo em denunciar o enrijecimento dos fluxos financeiros e o processo de inibição das trocas comerciais, que fazem destruir as perspectivas de melhor desempenho das economias nacionais.

Ontem, eu fazia uma referência à última Conferência Interparlamentar Latino-Americana, realizada em Bogotá, no início deste mês. Uma das Resoluções de maior destaque, tendo sido, inclusive, aprovada na comissão que tive a honra de presidir — a Comissão de Economia — fez referências expressas à questão dos juros internacionais, provocando o intenso encarecimento das mercadorias e dos créditos, responsáveis maiores pelas dificuldades ao fluxo normal do comércio e ao agravamento acentuado da crise econômica mundial que hoje assistimos.

E têm sido infrutíferos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os esforços dos países do Terceiro Mundo, como bem acentuou o Presidente Figueiredo, para modificar o comportamento das instituições internacionais que são, como sabemos, inteiramente dominadas pelas grandes potências industriais. Aí está a posição rígida do FMI, do Banco Mundial, da instituição do GATT, entre outros órgãos que participam ativamente das negociações econômicas dos países.

Acredito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que há necessidade de se fazer algo mais. Este é o ponto principal que desejo abordar nesta tarde. É preciso que, na América Latina, surja ou se concretize de uma vez aquela idéia de se construir a Comunidade Econômica Latino-Americana. Isso já vem rolando há mais de 10 anos, através de debates nas conferências do Parlamento Latino-Americano. Mas até agora não foi possível sensibilizar os governantes. É preciso que o Parlamento brasileiro faça com que o nosso Governo assumira a liderança de um movimento para instituir a Comunidade Econômica Latino-Americana. Os países mais adiantados, como os da Europa, já de algum tempo, têm a sua Comunidade Econômica Européia. E esse organismo procura estabelecer uma política comum entre os países mais adiantados. Evidentemente, a CEE tem-se tornado um instrumento ora de defesa daqueles países, ora de pressão, haja vista último conflito da Argentina com a Inglaterra. Foi exatamente esta Comunidade que tomou a decisão de bloquear todas as atividades comerciais entre a Argentina e os países da Europa Ocidental.

Se existe esse bloco organizado no lado Ocidental da Europa, existe também outro bloco organizado no lado Oriental — o COMECON. Também na Ásia há hoje organismos regionais organizados para a defesa de suas economias.

Na América Latina, temos numerosos pequenos organismos, que não têm produzido com eficiência, não têm capacidade nem mesmo competência de estruturar a defesa organizada dos interesses econômicos da região.

Com o surgimento da CELA (Secretaria organizada, com sede em Caracas, com a finalidade de estudar os problemas econômicos dos países latino-americanos), em sucessivos encontros, têm sido apresentadas reclamações pela falta de estruturação dessa Comunidade Econômica Latino-Americana. Está crescendo uma conscientização em torno desse problema. Mas para isso se tornar uma realidade no mais breve espaço de tempo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, seria preciso que nós, parlamentares brasileiros, impulsioássemos a institucionalização do Parlamento Latino-Americano, tal como foi feito na Europa Ocidental com a criação do Parlamento Europeu.

Isso tudo conduz ao processo de integração da América Latina, processo esse que talvez interesse mais ao Brasil do que a qualquer outro país deste continente. Como já atingimos um certo estágio de desenvolvimento indus-

trial e de capacidade tecnológica, nós é que teremos condições de promover, de assumir a liderança da institucionalização, não só da Comunidade como do Parlamento Latino-Americano, com meios e instrumentos para acelerar o processo de integração e de defesa dos interesses econômicos da região.

A integração econômica da América Latina seria provavelmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o maior empreendimento político desta região, dando-lhe condições de conquistar, principalmente, a igualdade de posições frente aos grandes blocos já organizados na Europa, e frente até aos Estados Unidos da América, considerando este talvez como um outro grande bloco da economia mundial.

Essa integração, através da Comunidade Latino-Americana, com suporte político do Parlamento Latino-Americano, traria possibilidade de definir uma estratégia regional destinada a enfrentar as crises que se sucedem e criar, também novos mecanismos para intensificar o comércio entre os países.

Foi lançada, recentemente, pelo Presidente da Colômbia — Sr. Belizário Bittancourt — a idéia de reunir os Presidentes latino-americanos numa conferência para abordar exatamente a possibilidade de se promover e acelerar esse processo de integração. A idéia é realizar no final deste ano, em dezembro, ou no início de 1983.

Desta tribuna, eu exortaria o Presidente João Figueiredo a aceitar esta idéia, e se possível estimular outros Presidentes de países irmãos para se reunirem, em alguma parte da América Latina, a fim de examinarem com profundidade essas questões.

Esta seria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma oportunidade para uma tomada de posição decisiva no atendimento dessas aspirações dos parlamentares latino-americanos.

O Presidente João Figueiredo, com a iniciativa de comparecer pessoalmente ao plenário da ONU, assume nesta hora dramática em que vive a humanidade, uma especial significação, porque não só expressa a aspiração do povo brasileiro sobre as angustiantes questões políticas e econômicas desta década, como certamente ele expressa os anseios das populações que estão ainda mergulhadas na pobreza do Terceiro Mundo. *(Muito bem! Palmas.)*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO
NA SESSÃO DE 30-9-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. ALMIR PINTO (Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Deverá transcorrer, no próximo dia 3 de outubro, o sesquicentenário da tradicional Faculdade de Medicina da Bahia. Aqui neste plenário, e neste instante, nada menos de três médicos, formados por aquela nunca esquecida e estimada escola — o nobre Senador Lourival Baptista, a nobre Senadora Laélia de Alcântara e este orador. Dois baianos e um cearense baiano. E quando digo cearense baiano, Sr. Presidente...

O Sr. Lourival Baptista — E o Sr. Senador Gilvan Rocha — permita-me V. Ex^a dizer —, também formou-se na Bahia, assim como o nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. ALMIR PINTO — V. Ex^a, talvez, não tenha atentado para o que eu disse: presentes, neste momento, neste plenário, só os três Srs. Senadores e o nobre Senador Lomanto Júnior. Portanto, os três médicos formados pela Faculdade de Medicina da Bahia.

E quando disse cearense baiano é porque, na verdade, sou filho do Ceará mas devo minha formação profissional à Bahia, onde, realizei o meu curso médico.

Devo dizer mais, Sr. Presidente: antes da fundação da Faculdade de Medicina do Ceará, que sobreveio à instalação da Universidade Federal do meu Estado, a juventude cearense dava preferência à Faculdade de Medicina da Bahia, a secular e tradicional escola do Brasil. Devo dizer ainda que, da minha turma na Bahia, terminamos, em 1936, 211 médicos, e a do Ceará, se

constituía na segunda depois da baiana. Éramos, naquela ocasião, 23 acadêmicos de medicina, cearenses, diplomados pela Escola da Bahia.

Procurei, Sr. Presidente, na memória, alguns dados sobre a tradicional Escola. Dos mestres eu me recordo de quase todos eles. Desde o primeiro ano, figuras tradicionais como Gonçalves Diniz, conhecido por todos com o seu nome de “guerra”... Biriba, o homem que sabia toda a osteologia de cor. Dava aula sem olhar para o osso, sabia tudo “decoradinho”...; Rafael de Menezes ensinava esplanologia, e outros nobres professores que davam tudo de si para aprimorar os conhecimentos de seus discípulos. A Escola de Medicina da Bahia deu para o Brasil e para o mundo notáveis cientistas.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Lourival Baptista — Nesta hora não poderia ficar calado. Quero solidarizar-me com V. Ex^a por esse pronunciamento. V. Ex^a que foi um dos alunos eméritos, porque V. Ex^a foi um dos grandes alunos da Faculdade de Medicina da Bahia, eu fui seu calouro, pois nela ingressei em 1934. E nesta hora de recordação e de saudade, eu só quero dizer que V. Ex^a faz muito bem em relembrar nesta Casa aquela augusta faculdade, aquele templo de saber que é a Faculdade de Medicina da Bahia, quando nós estudávamos no velho Terreiro de Jesus.

O SR. ALMIR PINTO — Nobre colega, ou melhor, bicolega, Senador e Médico Lourival Baptista, V. Ex^a foi muito generoso para com este seu velho companheiro de Senado. Na verdade, eu não fui um aluno emérito, tive, como estudante, as minhas limitações, e as tenho como parlamentar.

O Sr. Lourival Baptista — Excepcional.

O SR. ALMIR PINTO — Quero dizer exatamente isto: procurei estudar, e, modéstia à parte, dado talvez as dificuldades de vida, me tornei um minilíder dentro da minha turma. Fui seu representante cinco anos consecutivos, junto ao Conselho Técnico daquela Faculdade. Tive que enfrentar, Sr. Presidente, alguns professores que não queriam compreender a situação de muitos nossos colegas que trabalhavam para estudar, funcionários que eram dos Correios e Telégrafos, da Alfândega, e na hora de organizar turmas para as aulas práticas, chamavam 60, 80 alunos de uma só vez, o que não seria possível, já que os rapazes não teriam tempo de atender ao emprego e, ao mesmo tempo, estarem presentes às obrigações escolares. Mas, graças a Deus, com certa paciência e com muita prudência, conversando com esses professores chegávamos sempre a um bom acordo! Nem todo acadêmico tivera a sorte de nascer em berço de ouro. Era preciso atentar para o fato de que muitos faziam aquele sacrifício de trocar a noite pelo dia a fim de terem sempre em dia as lições daqueles mestres sábios e competentes.

Procurei na lembrança nomes de grandes cientistas da Bahia como Pirajá da Silva e Leôncio Pinto, este, discípulo de Pasteur e estudioso da esquistossomose no Brasil. Descobriu o *schistosoma* do pulmão, remediando a situação de um meu colega de turma que estava inexoravelmente condenado à tuberculose, quando, para alegria de todos nós, o professor Leôncio Pinto diagnosticava o caso, não como uma bacilose de Koch, mas sim um processo de esquistossomose pulmonar, e com um produto que já existia na época — Schistosomam — conseguiu salvar o companheiro de turma.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex^a já me alerta para o meu tempo. E ao concluir desejo recordar os nomes daqueles grandes mestres, como Prado Valadares, Eduardo Araújo, Nina Rodrigues, Diniz Gonçalves, Mário Andréa, Aristides Novis, Aristides Maltez, Armando Tavares, Fróes, Barros Barreto, Estácio de Lima, e tantos outros que formaram não uma constelação mas uma verdadeira via-látea da cultura médica no Brasil. Não poderei omitir os nomes que ao meu tempo dirigiram a tradicional Escola de Medicina: Professores Augusto Viana, Costa Pinto, Edgard Santos e Almir de Oliveira. Recordo esses nomes e essa data, Sr. Presidente, com muita emoção, porque fui um estudante pobre e devo à Bahia minha formação profissional.

Era só, Sr. Presidente *(Muito bem!)*